



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Lagoa Santa, 11 de agosto de 2021.

À Empresa
M & R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA.
CNPJ: 211.708.655/0001-35
Representante legal: Carlos Antônio Matias

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **M & R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA.**

1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da ARP: nº 020/2020, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e a empresa M & R Equipamentos e Moveis Ltda., conforme Comunicação Interna nº 504/2020/NGP, e-mails e demais documentos autuados no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº 01490/2021 em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, fl.13, não apresentando Defesa Prévia, sendo o processo submetido à secretaria demandante para informação quanto à entrega dos materiais, bem como posicionamento para prosseguimento do mesmo. A SEMSA informou que até a data de 24/02/2021 não foi entregue nenhum material, manifestando-se favorável ao prosseguimento do processo, motivo pelo qual a empresa fora penalizada com a Sanção de Advertência e Multa, fl.25.

Deste modo, o processo foi para o Setor de Arrecadação para emissão de guia de multa, quando a empresa interpôs Recurso Administrativo intempestivo em 25/07/2021, no qual pleiteia a revogação da multa aplicada. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado foi remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ressalta-se que, conforme exarado no parecer jurídico, fl. 41:

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de fornecimento pelo CONTRATANTE, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **01490/2021**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico, fls. 38-44 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fl.44, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela M & R Equipamentos e Moveis Ltda. foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à empresa.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).**

Atenciosamente,

Gilson Urbano de Araújo
Secretario Municipal de Saúde